

EMENDA Nº _____
(ao PL 496/2021)

Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para modificar o inciso II do caput do art. 3º-A; e acrescentar § 3º ao art. 3º-A da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, nos termos a seguir:

“Art. 3º-A
.....

II – o registro, por qualquer meio, do ato da vacinação, desde que, ao fazê-lo, não dificulte a realização do procedimento e se resguarde a imagem do profissional em caso de divulgação;

.....
§ 3º O registro de que trata o inciso II deverá preservar a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

JUSTIFICAÇÃO

O centro do Projeto de Lei em análise é meritório, ao passo que busca galvanizar na norma pátria direitos do cidadão ou cidadã no ato de imunização. Entendemos que ainda que os procedimentos listados já sejam corriqueiros na rede de assistência vacinal, positivizar seus comandos em nível legal confere maior exigibilidade às condutas descritas, tendentes à consolidação de um ambiente de vacinação progressivamente mais seguro, conjuntura essencial para o momento em que vivemos, em que a imunização social tão retardada nos faz tanta falta.

A pressa, todavia, não exime este Parlamento de suas responsabilidades.

Como é de conhecimento público, durante esta mesma pandemia houve mobilizações políticas de cunho negacionista que buscaram, em diversos momentos, deslegitimar o trabalho dos profissionais de saúde visando deslegitimar

medidas de distanciamento social. À ocasião políticos convocaram seus apoiadores a invadirem hospitais destacados para acompanhamento de pacientes com coronavírus de modo a filmar leitos vazios, como demonstração de que se tratava de uma pandemia falsa, manufaturada por uma oposição desleal em conluio com uma mídia subserviente para deslegitimar o Governo Federal. Sob essa toada, funcionários da linha de frente da saúde pública e privada foram acossados e aviltados, nos quatro cantos do país.

Um ano e 278.229 brasileiros mortos depois, a verdade se impôs ante factoides, e o discurso negacionista já não mais ensaia o mesmo refrão.

Entendemos sérias as ameaças que se proliferam nas redes sociais sobre eventos de falsa vacinação, merecendo a devida investigação caso a caso, e a cautela por todos os envolvidos, sobretudo pacientes mais idosos, que são a prioridade no momento em que nos encontramos do plano de vacinação nacional, especialmente diante do fracasso governamental em providenciar um número adequado de doses de imunizante que possibilite uma imunização realmente universal, capaz de aproveitar a capacidade instalada do SUS em sua plenitude.

Essas ameaças provenientes de evidências anedotais e vídeos apócrifos não devem servir, todavia, para proporcionar uma rodada a mais de deslegitimação e achincalhe dos profissionais que mais se esforçaram por nós. Que haja com acompanhamento adequado, necessário, inclusive com registro, mas sem jamais prescindir do respeito.

O Brasil que foi às janelas para demonstrar por palmas seu apreço pelos profissionais de saúde é o mesmo no qual o Congresso Nacional reiteradamente tem negado suporte a essas mesmas carreiras> De modo semelhante, o Presidente da República vetou integralmente o Projeto de Lei nº 1826/2020, que estipulava compensação financeira aos profissionais e trabalhadores de saúde incapacitados para o trabalho em virtude da Covid-19. Ficamos entre a imprevidência e a ingratidão.

A mensagem espalhada por este Parlamento precisa ser melhor. Devemos fortalecer os direitos do cidadão e cidadão que precisa urgentemente da vacina, mas sem abrir espaço para que se naturalize o movimento político que busca vilanizar os profissionais que estão, literalmente, salvando nossas vidas.

Por esse motivo, apresento esta emenda de estrutura simples e propósito claro.

Peço assim apoio aos caros pares a esta emenda.

Senado Federal, 15 de março de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

